




LEI Nº 1.547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO
Em 28/11/2017

Secretário Municipal da Administração

“Dispõe sobre a revogação das Leis nº 1455 e 1459, que tratam sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL de Itajá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, órgão colegiado de caráter mobilizador, consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo, de controle social e propositivo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado à Superintendência de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, devendo, pois, submeter – se ela para consultas e autorização de despesas.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade organizar, implementar e consolidar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município.

Art.3º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte e lazer;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- III – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer; fiscalizando e orientando a sua execução;
- IV – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- VI – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;



VII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

VIII – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

IX - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulos às atividades;

X – manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

XI – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XII – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XIII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XIV – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XV – elaborar o seu regimento interno;

XVI – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por membros representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante dos acadêmicos de Educação Física;

IV - 01 (um) representante dos clubes e/ou associações;

V - 01 (um) representante de entidades religiosas;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 02 (dois) representantes da Superintendência Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a VII indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes à Superintendência de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto.

§ 2º Os representantes do poder público ou de entidades poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.



§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá duração de 02 (dois) anos, permitindo reconduzir até dois terços de seus membros nos biênios subsequentes, se houver interesse.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 8º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

Art 9º Uma vez eleitos pelo Conselho, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão incumbidos de:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - reformular e apresentar o Regimento Interno do CMEL no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos conselheiros para apreciação e votação.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário do CMEL.

Art. 10 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Art. 11 As sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pelo Secretário e demais presentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos das Leis Municipais n.º 1455, de 09 de setembro de 2013 e 1459, de 04 de outubro de 2013 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ

MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO